

1
2 **MEMORIA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO**
3 **DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA**
4

5 Ao décimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, por
6 meio web conferência utilizando a plataforma ZOOM, a Câmara Técnica de Instrumentos de
7 Gestão – CTINS, do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR
8 realizou sua Décima Quinta Reunião para discutir o seguinte item: **1. Revisão do Termo de**
9 **Referência para o Reenquadramento de uma Porção da Bacia Hidrográfica ou Trecho**
10 **de Corpo Hídrico abrangido pelas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.**
11 Participaram da reunião: Antonio Roberto Sartor – ABES, Alan Tavares - Instituto Água e
12 Terra - IAT; Milton Luiz Brero de Campos - COMEC; Neiva Cristina Ribeiro e Nicolás Lopardo
13 - Sanepar; Carla Beck – FAEP; Ingrid Muller – ABR-Hidro; Convidados: Paulo Henrique
14 Quintiliano Moura - FIEP; Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição – CEDEA; Thayoná Souza
15 de Oliveira – Prefeitura Municipal de Quatro Barras; Clarice Manzochi – ABES. O Coordenador
16 da CTINS, sr. Antonio Sartor - ABES, iniciou a reunião continuando a revisão do termo de
17 referência. A sra. Neiva Cristina Ribeiro precisou ausentar-se no início da reunião, sendo
18 assim, o sr. Alan Tavares – IAT assumiu como relator do documento. Por sugestão do sr.
19 Thiago Martins Bacovis,- IAT, que não estava presente na reunião, mas enviou um documento
20 com suas sugestões, o parágrafo “Fica vedado o reenquadramento de corpos hídricos
21 localizados em área de manancial dos pontos de captação superficial localizados na área de
22 abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR” foi
23 adicionado ao documento, sendo que esse parágrafo foi sugerido de modo a resumir os itens
24 b), c) e d), que foram excluídos. O item a) então foi transformado em texto. O sr. Antonio Sartor
25 informou que precisaria se ausentar então passou rapidamente pelas sugestões do sr. Thiago
26 Bacovis e do Centro de Estudos e Defesas em Educação Ambiental - CEDEA, e assim, pediu
27 para que Ingrid Muller – ABR-Hidro conduzisse a reunião. O sr. Luiz Arthur da Conceição,
28 voltando novamente para a introdução, sugeriu então que a Lei Estadual 8.935 / 1989, fosse
29 acrescentada ao novo segundo parágrafo da introdução, sendo aceito. No mesmo parágrafo o
30 termo “Fica vedado” foi substituído por “O presente Termo de Referência não se aplica”,
31 conforme sugerido pelo sr. Paulo Henrique Quintiliano Moura - FIEP. Passando para o item 2
32 – Diagnóstico e Prognóstico, o primeiro parágrafo ficou redigido da forma “Deverá ser realizado
33 o Diagnóstico e o Prognóstico da bacia hidrográfica objeto do estudo, que deverá abranger:”.
34 No item 2.1, o parágrafo foi modificado ficando “Esta etapa deve conter as informações
35 disponíveis sobre a situação dos recursos hídricos da bacia. Os aspectos principais desta
36 etapa são a identificação dos usos preponderantes, as condições dos corpos d’água e a
37 identificação de áreas reguladas por legislação específica. Devem ser identificados os trechos
38 do enquadramento que apresentam parâmetros em desconformidade em relação à classe
39 pretendida para o corpo d’água. Os resultados da modelagem devem indicar qual o nível de
40 tratamento necessário para o atendimento.” Nos próximos itens, as numerações foram
41 alteradas. O primeiro parágrafo do item 2.1.3 foi removido. No próximo parágrafo as sugestões
42 da CEDEA foram acatadas, com algumas modificações. A primeira frase ficou redigida da
43 forma: “As análises dos parâmetros de qualidade de água deverão ser realizadas por
44 laboratórios certificados com NBR ISSO/IEC 17025:2005, que disponibilizem a elaboração e
45 execução dos laudos referentes aos parâmetros descritos, e, deverão ter o Certificado de
46 Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais (CCL), concedido pelo órgão ambiental
47 estadual. As amostragens deverão considerar os parâmetros Oxigênio Dissolvido (OD) e
48 Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅,20). Por fim, demonstrar a metodologia quanto

49 amostras sobre a qualidade de água.”. Assim, Nicolás Lopardo levantou a dúvida se seriam
50 necessários laboratórios certificados, já que não é uma exigência do IAT. Ficou decidido que
51 a questão dos laboratórios certificados ficaria em aberto para posterior verificação. O próximo
52 parágrafo foi redigido da forma “As amostras deverão ter a indicação das coordenadas
53 geográficas dos pontos de coleta. Caso existam estações fluviométricas no trecho, as mesmas
54 também deverão ser indicadas”. O próximo parágrafo foi excluído. Nos próximos itens foi
55 arrumado a numeração. No item 2.2 (Prognóstico da Bacia), o parágrafo sugestão pelo CEDEA
56 foi acatado com a inclusão do termo “cenários de expansão socioeconômica”. No item 2.2.1, o
57 parágrafo ficou “Deverá ser levantado, por trecho avaliado, o balanço entre disponibilidades e
58 demandas atuais e futuras, em termo de quantidade e qualidade, incluindo também o uso
59 pretendido dos corpos d’água”. Após isso, o item 2.2.3 foi excluído. No anexo II – Fluxograma
60 do Processo de Proposição de Reenquadramento foi decidido que a palavra Diagnóstico seria
61 alterada para Diagnóstico / Prognóstico. Após isso, uma revisão geral do Termo de Referência
62 foi feita, sendo que alguns erros de português e formatação foram corrigidos e assim, com a
63 revisão do termo de referência concluída, a sra. Ingrid Muller agradeceu a presença de todos
64 e deu por encerrada a reunião. Link de acesso da reunião:
65 <https://www.youtube.com/watch?v=Xreq2eN8Lzo>.

66 De Acordo.

67 **Antonio Roberto Sartor**

68 Coordenador da Câmara Técnica de Instrumento de Gestão – CTINS